



OS LIMITES SECULARES A UMA TEORIA CONTEMPORÂNEA: A PROPRIEDADE PRIVADA E O DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL SUSTENTÁVEL

Lucas Trentin Rech¹
Daniel Lemos Jeziorny²

Resumo: Nesse artigo apresentamos a teoria do desenvolvimento territorial sustentável apontando sua origem e alguns de seus pilares. Depois de exposta a teoria do DTS expomos uma crítica partindo da relação entre o regime da propriedade e o caráter da instituição governamental. Mais ainda, como a teoria do DTS se aventura a defender as culturas locais, demonstramos a relação entre a objetividade e a subjetividade do ser-humano e como isso se inscreve como um problema à teoria. Não obstante, apresentamos uma compreensão de indicação geográfica por vezes negligenciada entre autores das teorias do desenvolvimento territorial sustentável. Nela, nossa contribuição vai justamente por atacar aquilo que as teorias do DTS não atacam, o controle público sobre a propriedade.

Palavras-Chave: Desenvolvimento Territorial. Sustentabilidade. Indicações Geográficas. Propriedade Privada.

THE SECULAR LIMITS TO A CONTEMPORARY THEORY: PRIVATE PROPERTY AND SUSTAINABLE TERRITORIAL DEVELOPMENT

Abstract: This paper presents the origins and fundamentals of territorial development theories. After a brief presentation, we criticize the theory from the relation between the property regimen and the character of governmental institution. Not only, as the theory purpose itself as to defend local culture, this work shows the relation between objectivity a subjectivity of a human being and how the problem appears on the theory. Not only, the paper has developed a path to a new comprehension of geography indication where the focus is public control over property.

Keywords: Territorial Development. Sustainability. Geography Indication. Private Proprierty.

LOS LÍMITES SECULARES DE UNA TEORÍA CONTEMPORÁNEA: PROPIEDAD PRIVADA Y DESARROLLO TERRITORIAL SOSTENIBLE

Resumen: En este artículo presentamos la teoría del desarrollo territorial sostenible, señalando sus orígenes y algunos de sus pilares. Después de exponer la teoría del DST, la criticamos a partir de la relación entre el régimen de propiedad y el carácter de la institución gubernamental. Además, como la teoría de la TSM se aventura a defender las culturas locales, demostramos la relación entre la objetividad y la subjetividad del ser humano y cómo esto plantea un problema para la teoría. No obstante, presentamos una forma de entender la indicación geográfica que a veces descuidan los autores de las teorías del desarrollo territorial sostenible. En ella,

¹ Universidade Federal da Bahia, Departamento de Economia e Programa de Pós-Graduação em Economia, Salvador, Brasil, luca.rech@ufba.br, <https://orcid.org/0000-0003-0127-2078>

² Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Departamento de Economia e Relações Internacionais, Porto Alegre, Brasil, daniel.lemos@ufrgs.br, <https://orcid.org/0000-0002-7042-8673>

nuestra aportación es precisamente que ataca lo que las teorías del DTS no hacen: el control público de la propiedad.

Palabras clave: Desarrollo territorial. Sostenibilidad. Indicaciones geográficas. Propiedad privada.

Introdução

As teorias do Estado (burguês) antecedem a imposição efetiva desse mecanismo de organização social. Thomas Hobbes e John Locke escreveram seus clássicos: *Leviatã ou Matéria: Palavra e Poder de um Governo Eclesiástico e Civil*; e *Dois Tratados Sobre o Governo*; ainda em meados do século XVII, quando a classe aristocrata detinha o poder político. A própria obra tida, por vezes, como precursora da ciência econômica, *A Riqueza das Nações* de Adam Smith, aparece em um momento de consolidação da burguesia inglesa como classe dominante, ainda que naquele momento sem condição hegemônica. Jean-Jaques Rousseau, cujo *Contrato Social* foi fundamental para alimentar o espírito da Revolução Burguesa iniciada em 1789, publicou sua obra em 1762. Por outro lado, são casos diferentes as obra de Hegel (1967) e Marx (1842); enquanto o primeiro escreve em favor do Estado Prussiano constituído, o segundo, em um momento de amadurecimento intelectual, apresenta as contradições entre a forma de propriedade e suposta natureza do Estado. Vale apontar que o próprio Rousseau, em 1755, com *A Origem da Desigualdade Entre os Homens*, aponta importantes limitações para a emancipação do homem contidas em um sistema de propriedade desigual. Nesta, fica claro que

O diagnóstico axiológico de Rousseau é completamente diverso do otimismo smithiano: para ele, essa sociedade “liberal” regida pelo mercado – na qual cada um busca apenas aumentar sua propriedade e satisfazer seu próprio interesse – conduz não ao bem-estar geral, mas sim ao aumento da desigualdade social (que ele distingue explicitamente da desigualdade natural), com todas as suas sequelas negativas no plano da moral social e individual. (COUTINHO, 2011, p. 26)

Veremos, nesse trabalho, como apesar do entusiasmo dos filósofos do século XVII e XVIII acima citados quanto as possibilidades do novo mundo burguês que se avizinhava, portanto, que germinava em meio ao sistema feudal, o caráter revolucionário de suas obras aponta para um mundo alheio a esse em que hoje nos

encontramos. A chave para que compreendamos o Estado, e suas limitações como foro adequado para a conquista de progressos emancipatórios, se encontra, como bem demonstrou Marx (1842), na forma de propriedade. Contemporâneo a Karl Marx, o liberal inglês John Stuart Mill, apesar de demonstrar um otimismo quanto às possibilidades civilizatórias oferecidas pelo mundo burguês, criticará a estrutura desigual que resultava da revolução industrial inglesa. Para Mill (1994), a concentração excessiva de riqueza aparecia como um entrave ao pleno desenvolvimento civilizatório.

No século XXI, face ao fracasso civilizatório que foi o século XX, com duas grandes guerras mundiais e o descaminho autoritário tomado pela revolução bolchevique, além da intensificação da ofensiva capitalista sobre as culturas regionais e a emergência da crise ecológica nas mais distintas áreas do globo terrestre no pós-URSS, surge uma teoria que visa conciliar as culturas, o meio ambiente e o modo de produção capitalista. No embrião da teoria do Desenvolvimento Territorial Sustentável (DTS) estão preocupações ambientais que se intensificam com o relatório do Clube de Roma em 1972, e anseios democráticos que, dadas a divulgação dos crimes de Joseph Stalin em 1956 e a brutal invasão de Praga, eram entendidas possíveis apenas no sistema capitalista.

Contudo, ao passo que a teoria do DTS caminha, suas limitações se fazem mais evidentes. Não apenas pelo positivismo ofuscado na teoria, mas pelo próprio caminho tomado pelo mundo nas últimas duas décadas – contrariando a própria teoria. Diferente do otimismo demonstrado por seus defensores no início deste século, como Buarque (2002), Camargo (2003), Pecqueur (2006) e Putnam (2000), a mundialização do capital não ampliou as possibilidades locais, nem ampliou o senso global de valorização ambiental, pelo contrário. A partir da extração da cultura anglo-saxã e da ideia de que os seres humanos são senhores da natureza, o século XXI é, em suas duas primeiras décadas, marcado pela profunda degradação ambiental e pela homogeneização cultural a partir do epistemicídio de formas alternativas de pensar/sentir/existir, ou seja, ontologias diferentes da projetada pelo imaginário burguês, que, praticamente, reduz a trama da vida a valorização do valor, uma pura forma sem contúdo.

Nesse artigo, apresentamos uma leitura crítica daquilo que muitos defendem como uma Teoria do Desenvolvimento Territorial Sustentável a partir de uma definição de território, portanto, do objeto ao que, supostamente se pretende atribuir sustentabilidade por meio do desenvolvimento capitalista. Adiantamos, que é na conceituação territorial que a teoria se afasta, em alguma medida, do caráter positivo, tão caro às “antigas” teorias do desenvolvimento. Não obstante, uma determinada aderência a tese de realização última da humanidade na sociedade burguesa acaba induzindo a teoria a um erro comum aos desenvolvimentistas: a separação metafísica entre Estado e Sociedade-Civil.

Depois de exposta a teoria do DTS, faremos uma crítica a ela, partindo da relação entre o regime da propriedade e o caráter da instituição governamental. Mais ainda, como a teoria do DTS se aventura a defender as culturas locais, demonstraremos a relação entre a objetividade e a subjetividade do ser-humano. Na última seção do artigo apresentaremos uma compreensão de indicação geográfica por vezes negligenciada entre autores das teorias do desenvolvimento territorial sustentável. Nela, nossa contribuição vai justamente por atacar aquilo que as teorias do DTS não atacam, o controle público sobre a propriedade.

A Teoria Do Desenvolvimento Territorial Sustentável

Território: uma construção sócio-política com o espaço

Iniciamos por resgatar Souza (2009), quando afirma que o território é composto por dimensões distinguíveis, porém não propriamente separáveis, das quais a material, o espaço (geográfico), é uma, mas não a única; com ela opera outra não menos importante: o campo político. Para este autor, o que é conceitualmente definidor é o exercício de poder. Território seria a projeção espacial de relações sociais. Portanto, relações de poder espacialmente delimitadas, forças que operam através de um determinado substrato material: o espaço. Nesses termos, o espaço (geográfico) antecede o território.

Perspectiva adotada também por Raffestin (2009), que resgata Gunnar Olson e Jean Brunhes para reafirmar que o espaço é a “prisão original” (a jaula), enquanto o território seria a prisão construída pelos homens para eles mesmos – a partir de uma

reorganização das condições iniciais. Dessa forma, é preciso deixar claro que espaço e território não são termos equivalentes, tampouco sinônimos.

É fundamental entender como o espaço está em posição que antecede ao território, porque este é gerado a partir do espaço, conduzindo o resultado de uma ação realizada por um ator que realiza um programa em qualquer nível. Apropriando-se concretamente ou abstratamente (por exemplo, através da representação) de um espaço, o ator o ‘territorializa’. Para construir um território, o ator projeta no espaço um trabalho, isto é, energia e informação, adaptando as condições dadas às necessidades de uma comunidade ou de uma sociedade. (RAFFESTIN, 2009, p. 26).

Nesse sentido, em que a territorialização desponta como o resultado da forma pela qual o trabalho humano transforma o espaço, Milton Santos (2008, p.63) nos atenta para uma importante consideração: em decorrência da ação humana, “o espaço acaba por se tornar um sistema de objetos cada vez mais artificiais, povoado por sistemas de ações igualmente imbuídos de artificialidade”. No decorrer desta artificialização, postula o geógrafo brasileiro que o espaço acaba por se tecnicizar na medida em que lhe aumenta a presença de objetos (técnicos).

No começo era a natureza selvagem, formada por objetos naturais, que ao longo da história vão sendo substituídos por objetos fabricados, objetos técnicos, mecanizados e, depois, cibernéticos, fazendo com que a natureza artificial tenda a funcionar como uma máquina. Através da presença destes objetos técnicos: hidroelétricas, fábricas, fazendas modernas, portos, estradas de rodagem, estradas de ferro, cidades, o espaço é marcado por esses acréscimos, que lhe dão um conteúdo extremamente técnico. (SANTOS, 2008, p.63)

Não obstante, e além de nos atentar ao fato de que a lógica da técnica adquire um protagonismo paulatino até se impor à lógica da natureza³, as ideias de Milton Santos, combinadas com aquelas de Raffestin – que viemos a resgatar nos parágrafos acima –, conformam um prisma com o qual podemos, não apenas vislumbrar a natureza do espaço em si, mas, também, e de forma decorrente, que o processo de territorialização ocorre mediante a humanização deste. Assim, ao lançar mão do pensamento desses autores, construímos um raciocínio lógico que nos dá a percepção de que (i) espaço e território não são termos equivalentes, tampouco sinônimos, pois (ii) o território é uma construção sociopolítica sobre o espaço, que (iii) intercorre mediante a sua tecnicização.

Posto de outra forma, a combinação do pensamento daqueles autores nos oferece uma lógica científica consistente ao exame das estratégias sociais de

³ Vale observar que tanto a tecnociência quanto o tecnopoder que lhe acompanha emergem em função dos paradigmas colocados pela acumulação capitalista.

apropriação espacial, ou seja, de territorialização do espaço. Isto, pois, nos permite jogar luz sobre os conceitos, em abstrato, esclarecer a distinção entre espaço e território, e perceber que é pela aplicação de determinada técnica, que um conjunto de atores sociais territorializa o espaço, ou, em outras palavras, “humaniza a natureza selvagem”.

Nessa linha, a questão central ao pleno entendimento dos processos de apropriação espacial permeia, necessariamente, a apreensão da lógica que rege a tecnicização. Portanto, e, poder-se-ia dizer, de forma impreverível, apreender o sentido da apropriação sociopolítica de determinado espaço não pode prescindir de uma análise a respeito da tecnologia empregada, pois é esta que dá forma ao processo. Entender os porquês da adoção de uma tecnologia específica ou de uma técnica em particular passa a ser, então, questão fundamental à apreensão da mecânica social que movimenta a apropriação espacial e, consequentemente, a formação de territórios.

Nota sobre o desenvolvimento territorial

Como não é objetivo deste apartado revisar as diferentes teorias do desenvolvimento, mas trazer uma reflexão sintética sobre o desenvolvimento territorial, optamos apenas por introduzir o tema do desenvolvimento a partir do sentido que os aderentes a teoria do DTS costumeiramente se apoiam em suas reflexões, ou seja, as teorias “clássicas” do desenvolvimento. Aquelas que, de maneira geral, nasceram ao final da Segunda Guerra Mundial, em um mundo bastante polarizado e que tinham em comum o fato de entender o desenvolvimento como o aumento da riqueza material e o avanço da industrialização.

O que parece passar ao largo dessa perspectiva é que, como bem afirmou Milton Santos (1994), o ponto de partida de qualquer análise [espacial] verdadeiramente epistemológica deve ser a sociedade humana realizando-se. E tal realização não pode acontecer sem o espaço, em princípio, portanto, sem a natureza. Ela é condição da existência humana – palco da necessidade. Nesses termos, tampouco podemos esquecer que essa relação direta entre o homem e a natureza selvagem é típica de um tempo muito antigo, do começo da história da humanidade,

quando, de fato, o espaço era a “natureza natural” e o trabalho que a transformava um processo muito distinto do que se verifica nos dias atuais. Hoje, a relação humanidade-natureza selvagem é um tanto rara e o que vemos, na verdade, é uma relação entre o homem e a natureza que ele transformou, isto é, entre o ser humano e a natureza socializada, transformada por ele mesmo. (JEZIORMY, 2015)

Portanto, visto que o metabolismo humanidade/natureza é mediado por uma forma de organização sócio-histórica do processo de trabalho, ao tratar da apropriação espacial ou da riqueza natural que serve de condição inalienável de existência humana, acabamos impelidos a tratar da técnica empregada, uma vez que é por seu intermédio que acontece a interação entre o ser humano e a natureza por ele transformada e ressignificada especialmente em função da episteme da modernidade (eivada, portanto, pela ideologia burguesa). No entanto, necessário reconhecer também que o papel da técnica em nossas vidas vai além da simples mediação com a natureza, ou seja, não podemos interpretar a questão tecnológica como se fosse uma esfera distinta, praticamente autônoma da vida societária, isto é, uma dimensão independente das relações sociais e das estruturas de poder que lhe amparam e determinam. Conforme apontou Porto-Gonçalves (*ibid*, p. 78), a humanidade não se encontra apenas de frente para desafios que lhe são antepostos pelas questões naturais, mas também para desafios que os homens e mulheres colocam para si mesmos. Nesse sentido, a técnica se inscreve tanto como parte das relações dos seres humanos com a natureza, quanto dos seres humanos entre si – e com a natureza.

Enquanto produto social, a técnica não diz respeito unicamente às forças produtivas, isto é, ao poder humano de transformar a natureza, mas também às relações sociais de produção, ou seja, à forma pela qual as sociedades se organizam (para se desenvolver) dentro do seu ambiente, que de puramente natural vai se tornando crescentemente técnico. Como lembra Harvey (2011, p. 151), “a longa história de destruição criativa sobre a terra produziu o que as vezes é chamado de ‘segunda natureza – a natureza remodelada pela ação humana’”. (JEZIORMY, 2015)

O desenrolar técnico não é, portanto, um processo neutro, mas um processo passível de conflitos e antagonismos, pois envolve interesses muitas vezes

divergentes por parte de atores sociais dotados de intencionalidade, que procuram realizar um programa no espaço – já não apenas palco da necessidade, mas agora, também, e de certa forma mais para alguns do que para outros, o teatro da liberdade. Assim, se tratar de desenvolvimento territorial significa tratar do desenrolar da relação de seres humanos entre si em com determinados extratos da natureza, não podemos perder de vista que essa mediação se concretiza através da técnica, que ao ser um produto da sociedade, incorpora seus valores, bem como as relações de poder que, especialmente a partir do processo de trabalho que constitui o território, vão se solidificando nos objetos técnicos – crescentemente acrescentados ao espaço. (JEZIORMY, 2015)

Tal análise implica considerar que o desenvolvimento territorial se baseia em um projeto anterior de apropriação espacial, mas também que esse projeto depende das condições impostas pela configuração da sociedade na qual o próprio espaço ganha sentido. Portanto, as especificidades geográficas, sociais e políticas do território afetam os projetos de desenvolvimento territorial, sendo essas especificidades que condicionam a forma e, no caso das relações de poder, o conteúdo das estratégias adotadas, dando origem a diferentes rotas dentro de um conjunto de trajetórias certamente restrito pelas condições naturais, mas não menos restrito, ou condicionado pelas relações de poder que dão sentido ao desenvolvimento propriamente capitalista.

O que temos por exemplo em Sachs (2004), Buarque (2002) e Andion (2009), no fundo, é uma teoria neoricardiana, já que defendem, com outras palavras, a teoria das vantagens comparativas. Portanto, é comum entre os três autores a ideia de que o crescimento pode ser alcançado através do foco apenas nas potencialidades espaciais. O que significa que as relações de poder e disputas de interesses eventualmente divergentes entre distintos grupos e classes sociais praticamente se apagam do constructo teórico com o qual se identificam tais autores e, mais do que isso, identificam a própria ideia de desenvolvimento, a partir do crescimento econômico, ou melhor, da acumulação de capital a partir da pura e simples mercantilização da natureza, tomada não como trama da vida, mas como mera fonte de recursos naturais. Nessa perspectiva, o espaço perde sua densidade propriamente

humana (substância do território), torna-se, portanto, um espaço plano, francamente linearizável à espera de ser envolucrado em processos globais de acumulação de valor. Não há trajetórias inesperadas, incertas, tampouco conflitos, não há fricções ao desenrolar espaço-temporal do desenvolvimento.

Já Reis (2007) destaca a importância das instituições como fontes de especificidade e, portanto, de diferenciação entre algumas formações sociais e outras. Entendido dessa maneira, o sucesso de um processo de desenvolvimento implica a criação de sinergias entre os atores presentes nas diversas escalas de poder em cujo território se articula: local, regional, nacional e, em alguns casos, até supranacional. Para isso, seria necessária a implementação de um mecanismo eficaz para facilitar a concertação de interesses, ou seja, uma “estrutura de governança” que permita aos atores envolvidos neste movimento se tornarem sujeitos do processo de apropriação do espaço que compartilham (Cassiolato e Lastres 2003; Moyano, 2009).

Em outras palavras, um sistema organizacional interno bem-organizado importa para gerenciar o projeto de desenvolvimento territorial, de forma a não retirar o controle deste processo dos atores locais, o que inclui criar condições para que estes possam tirar proveito das oportunidades externas (em vez de serem heteronomamente envolvidos por elas). Dentre estas, talvez uma das mais oportunas venha a ser a absorção e ressignificação de técnicas, inovações e conhecimentos desenvolvidos em outros espaços. Isto em função de projetos econômicos próprios que, como vimos, são resultados de projetos políticos.

Indicações geográficas e desenvolvimento territorial

A rigor, as indicações geográficas de procedência surgem como uma estratégia de enfrentamento coletivo, por parte de produtores de um determinado território que, em face da pequena escala de suas unidades produtivas, optam por uma ação associativa como uma forma de enfrentamento – em certos casos mesmo de sobrevivência de seus negócios –, ante a concorrência com grandes capitais que a globalização dos mercados impulsiona. Assim, a característica mais marcante de uma indicação geográfica é a forma associativa pela qual produtores rurais procuram criar sinergia e um mecanismo de defesa coletivo, com vistas a resistirem às tendências

centralizadoras e concentradoras do capital no setor em que se encontram, e que ameaçam a própria existência de suas unidades produtivas.

De acordo com Jeziorny (2015), as indicações geográficas são construções sociais com as características típicas dos distintos territórios em que são aplicadas enquanto projetos de apropriação espacial. Para isto, os atores envolvidos neste movimento lançam mão, tanto dos aspectos físicos e espaciais, quanto sociopolíticos e territoriais; tanto da materialidade própria de um espaço, quanto do conhecimento, do saber fazer local que transformam esta matéria e que é, por excelência, uma força social produzida territorialmente através do trabalho.

Entretanto, por se concretizarem a partir da associação entre produtores, leia-se proprietários, em torno de um projeto coletivo, leia-se burguês, de territorialização espacial, em alguma medida não desprezível, as indicações geográficas remetem a ideia de Ploeg et al. (2012) quando afirmam que o desenvolvimento rural é um processo transitório, que requer um acordo “da porteira para fora” de práticas levadas a cabo “da porteira para dentro”. Isto é, algum tipo de concertação entre os atores sociais a respeito das práticas que levam a cabo no interior de cada exploração agrária. Portanto, um projeto mais ou menos comum de apropriação do espaço compartilhado, mas sobretudo intencionalmente construído de maneira coletiva.

Assim, a par de outras estratégias possíveis, as indicações geográficas se inscrevem como ferramentas úteis, ao desenvolvimento territorial sustentável, na delinearção e busca de consensos em torno de objetivos a serem perseguidos em processos de desenvolvimento nos espaços rurais. Isto, na medida em que podem ser utilizadas enquanto instrumentos com capacidade de estimular a adoção de práticas que alarguem as fronteiras das explorações agrárias para além dos limites restritos de cada unidade produtiva, mediante a ação associativa.

Forma de propriedade e organização social

A grande distinção da teoria do desenvolvimento territorial sustentável é que, em vez de trabalhar no plano ampliado dos estados nacionais, como fizeram os teóricos do desenvolvimento, ela se volta ao plano do território. Nessa linha, é possível afirmar que a teoria do Desenvolvimento Territorial Sustentável busca superar os

problemas do modo de produção capitalista, ou melhor, as contradições do processo de desenvolvimento capitalista, através da transformação da escala das intervenções no sistema econômico. Foi a partir dessa leitura, que julgamos necessário analisar a relação entre a forma de propriedade e a organização social da produção. Já que, se constatado que a escala é dependente da forma de propriedade, e que a organização social é fruto dela, faz-se pouco sentido despender energia em uma teoria focada na transformação da escala das intervenções no sistema produtivo.

Uma condição fundamental para o êxito de políticas territoriais repousa no funcionamento democrático da forma organizacional. Como a ideia de democracia aparece, no geral, de maneira vaga nos escritos acerca do DTS, recorremos a Locke (1823) e Rousseau (2016; 2017) para compreendermos como, nos anseios revolucionários de justiça e igualdade desses, se manifestava a democracia. Em um rompimento com naturalismo de Hobbes, Locke (1823, p. 159) afirmara que a submissão dos homens a um governo é justificada pela preservação da propriedade: *“The great and chief end, therefore, of men uniting into commonwealths, and putting themselves under government, is the preservation of their property”*. Em consonância, Rousseau (2016) comprehende que o surgimento do Estado Civil e a afirmação da propriedade estão relacionados. Todavia, se pode interpretar, de Rousseau (2016), que a organização política precede a forma de propriedade. No entanto, em Rousseau (2017), fica clara a ideia de que a propriedade precede a organização coletiva, uma vez que a origem do Estado Civil, e também das desigualdades sociais, estão no ato do primeiro homem que “cercando um terreno, se lembrou de dizer: “isto é meu e encontrou pessoas bastante simples para o acreditar, foi o verdadeiro fundador da sociedade civil” (Ibid., p. 61).

Podemos concluir, e aqui não trazemos novidade, que a organização coletiva da sociedade se justifica na forma de propriedade dessa. Locke (1823) assinalará três regimes governamentais: o político (democrático), o paternalista, e o despótico. Cada regime é referente a uma forma de propriedade. Onde todos possuem alguma propriedade, há democracia. Onde poucos possuem a propriedade, o regime é despótico, já que esses exerceram o poder a fim de proteger seu patrimônio daqueles que nada possuem. Mesmo Smith (1996), que possui determinadas influências do

pensamento de Locke, afirmará que “o governo civil, na medida em que é instituído para garantir a propriedade, de fato o é para defesa dos ricos contra os pobres, ou daqueles que têm alguma propriedade contra os que não possuem propriedade alguma” (Ibid., p. 192).

Para Rousseau (2017), a ordem política não é legítima quando apoiada em uma sociedade injusta e em um contrato social mistificador. A submissão de um homem a outro é, para o filósofo francês, a fonte da miséria.

Desde o momento que um homem teve necessidade do auxílio de outro, desde que perceberam que era útil a um só ter provisões para dois, a igualdade desapareceu, a propriedade foi introduzida, o trabalho tronou-se necessário e as vastas florestas se transformaram em campos risonhos que foi preciso regar com o suor dos homens e nos quais, em breve, foram vistas germinar a escravidão e a miséria, crescendo com as colheitas. (ROUSSEAU, 2017, p. 68)

Não obstante, assim como Locke, para o filósofo francês só há justiça se todos são proprietários, já que “para dar a cada um o que é seu, é preciso que cada um possa ter alguma coisa” (Ibid., p. 70). A desigualdade em Rousseau (2007), que nasce da propriedade, é sancionada com o surgimento do Estado Civil. As leis e a sociedade surgem do mesmo ponto: da instituição da propriedade privada. “Essa foi ou deve ter sido a origem da sociedade e das leis que deram novos entraves ao fraco e novas forças ao rico [...] fixaram para sempre a lei da propriedade e da desigualdade, de uma astuta usurpação fizeram um direito irrevogável. (Ibid., p. 74).

Seguindo o exposto, se faz lógica a relação existente entre a forma de propriedade e o caráter objetivo do Estado. Sendo assim, podemos apreender que mesmo em escala reduzida, como a dos “conselhos territoriais”, propostos a partir das indicações geográficas, há uma tendência de que seu caráter seja definido pela estrutura local de propriedade. Se lembrarmos a história da formação social hoje conhecida como Itália, nos aparecerá claro que tanto na época medieval, como na época renascentista, as *signorias* funcionavam como a associação dos proprietários, e consolidaram a formação das cidades estado. A propriedade, e a “associação democrática” dos proprietários, resultara na concentração do poder na mão de poucas famílias e, também, na consolidação da hereditariedade do poder, como dos Visconti em Milão, dos Ferrara em Verona e dos Médici em Florença.

Por mais que houvesse uma forma democrática nas *signorias*, seu conteúdo era marcado e fortemente definido pela propriedade. A ideia de que conselhos territoriais possam sanar os problemas do território, principalmente a desigualdade, esbarram nos exemplos históricos dos limites impostos pela forma de propriedade à forma política.

Marx (1842), na série de artigos, intitulada em inglês, *Proceedings of the Sixth Rhine Province Assembly, Third Article e Debates on the Law on Thefts of Wood*, percebe que o Estado – que na visão de Hegel representava o interesse coletivo – é convertido, dada a forma de propriedade, em um ambiente de defesa dos interesses privados:

If the state, even in a single respect, [...] act in the manner of private property instead of in its own way [its universality], the immediate consequence is that it has to adapt itself in the form of its means to the narrow limits of private property. Private interest is sufficiently crafty to intensify this consequence to the point where private interest in its most restricted and paltry form makes itself the limit and rule for the action of the state. (MARX, 1842, s/p)

Para o autor alemão, o novo sistema que se erigia após o fim gradativo do feudalismo na Prússia, e que estava terminando com os ‘direitos ancestrais’, limitava o Estado ao papel garantidor dos interesses dos proprietários. Como destaca Rech (2019), a maior lição tirada por Marx da situação vivida pelos camponeses ao fim da era feudal, diz respeito a contradição entre um direito universalista, preceito teórico do Estado moderno, e a propriedade privada.

What is the basis of your claim to make the wood thief into a serf? The fine. We have shown that you have no right to the fine money. Leaving this out of account, what is your basic principle? It is that the interests of the forest owner shall be safeguarded even if this results in destroying the world of law and freedom. You are unshakeably determined that in some way or other the wood thief must compensate you for the loss of your wood. This firm wooden foundation of your argument is so rotten that a single breath of sound common sense is sufficient to shatter it into a thousand fragments. (MARX, 1842, s/p).

Pouco tempo depois, nas *Glosas Críticas*, Marx (2010) destacara que o Estado não pode eliminar a contradição entre a função e a boa vontade da administração, de um lado, e os seus meios e possibilidades, de outro, sem eliminar a si mesmo, uma vez que repousa sobre essa contradição. Ele repousa sobre a contradição

[entre] vida pública e privada, sobre a contradição entre os interesses gerais e os interesses particulares. [...] frente a consequências que brotam da natureza antissocial dessa vida civil, dessa propriedade privada, desse comércio, dessa indústria, dessa rapina recíproca das diferentes esferas civis, frente a essas consequências, a impotência é a lei natural da administração. (MARX, 2010, pp. 60-61).

Tomando a contribuição marxiana como válida, aparece que as teorias do desenvolvimento territorial sustentável focam a forma do objeto sem propor mudanças significativas em seu conteúdo. Isto é, busca-se transformar a organização política da sociedade sem, contudo, transformar seu conteúdo: a propriedade privada. Dessa forma, tende a esbarrar nos mesmos limites das cidades-estados italianas e dos estados nacionais, que se impõe, sobretudo, na contradição entre os interesses gerais e os interesses particulares.

Objetividade, subjetividade e propriedade

Nos *Manuscritos Econômico Filosóficos*, mais precisamente na primeira parte do terceiro manuscrito, Marx (1978) se dedicara em demonstrar que o trabalho é a essência da propriedade privada. O economista e filósofo alemão entende que a propriedade privada

[é] apenas a expressão sensível do fato de que o homem se torna objetivo para si e, ao mesmo tempo, se converte bem mais em um objeto estranho e inumano [...] A propriedade privada tornou-nos tão estúpidos e unilaterais que um objeto só é nosso quando o temos, quando existe para nós como capital ou quando é imediatamente possuído, comido, bebido, vestido, habitado, em resumo, utilizado por nós. Se bem que a propriedade privada concebe, por sua vez, todas essas efetivações imediatas da posse apenas como meios de subsistência, e a vida, à qual elas servem de meio, é a vida da propriedade privada, o trabalho e a capitalização. (MARX, 1978, pp. 10-11).

Para a compreensão dessa aparição do homem como um objeto para si mesmo, é importante que o leitor relembrre a diferença entre o trabalho concreto e o trabalho abstrato. Afinal,

[enquanto] o trabalho útil-concreto é qualitativo e cria os valores de uso necessários ao ser humano, para satisfazer socialmente as suas

necessidades físicas e espirituais, o trabalho abstrato é, pura e simplesmente, quantitativo, a substância e a grandeza do valor, e produz mais-valia (valor excedente) para o capital. (CHAGAS 2010, p. 65).

Assim, Chagas (2010, p. 67) conclui que, se uma sociedade passa a organizar-se com base na propriedade privada dos meios de produção, “o trabalho deixa de ser uma atividade positiva, consciente, livre, com a qual o homem se identifica, e se transforma numa atividade sob o controle de outro, numa potência negativa, estranha e hostil ao homem”.

A relação entre as pessoas é, no regime de propriedade privada (termo utilizado por John Stuart Mill para definir o capitalismo), reduzida à mera relação entre as coisas, onde o próprio homem aparece como um produtor de mercadorias, um ser agora objetificado, portanto, não mais subjetivo. O ser humano incapaz de se inserir no modo de produção e acumulação capitalista, seja na condição de vendedor de sua força de trabalho, ou na de detentor do capital, acaba excluído da sociedade, não por sua subjetividade, vontade própria ou preferências socioculturais, mas simplesmente por sua inutilidade objetiva ao capital – que assumira o controle da relação metabólica dos seres humanos entre si e com a natureza de que fazem parte.

Retomando a estrutura teórico-temporal de Rousseau (2017), onde a propriedade cria a sociedade civil, ou mesmo a compreensão de Smith (1996), onde o Estado aparece como uma ferramenta de defesa dos proprietários frente aos não proprietários, é possível avançarmos à teoria da alienação do homem ao Estado nos *Manuscritos marxianos*. Na segunda parte deles, Marx (1978) inicia sua crítica à filosofia de Hegel, sobretudo a partir da *Fenomenologia do Espírito*, texto considerado pelo economista alemão a fonte originária dessa perspectiva filosófica. A crítica é endereçada ao “falso positivismo de Hegel ou de seu criticismo apenas aparente” (Ibid., p. 43) e não se resume apenas à religião, mas principalmente a justificação do Estado.

Se eu sei que a religião é a autoconsciência alienada do homem, sei, portanto, que na religião, enquanto tal, não minha autoconsciência, mas minha autoconsciência alienada encontra sua confirmação. Sei, por conseguinte, que minha autoconsciência, que depende de sua essência, não se confirma na religião, mas sim na religião aniquilada, suprimida (MARX, 1978, p. 43).

Rech (2019) destacara que é na supressão do Estado, e não em sua confirmação, que se encontra a superação da alienação do ser social. O autor demonstra que Marx (1978) apreende o Estado tal como Feurbach comprehendia a religião. Isto é, como criação histórica do homem, que reflete senão os defeitos e as qualidades do ser social. Logo, desdobra-se a conclusão de que, erigido a partir da propriedade privada, o Estado constitui-se, para o economista e filósofo alemão, no núcleo da alienação do homem, e suas atuações e estrutura refletirão a vida da propriedade privada.

Ao propor a existência de uma organização política em escala reduzida, definida a partir dos territórios, e, mais importante, a partir da associação dos proprietários daquele território, os teóricos de desenvolvimento territorial sustentável – que citamos ao longo desse trabalho – creem que seria possível preservar as culturas locais e os diferentes modos de vida presentes nos distintos territórios. Convém observar, no entanto, que essa proposição se dá a partir da produção mercadológica. Isto é, a partir de suas particularidades espaciais, cada território deveria especializar-se (em uma clara inclinação neoricardiana) a produzir aquilo que suas características espaciais e sociais reificadas oferecem em maior abundância e, a partir daí organizar a inserção do sistema econômico espacialmente localizado no contexto da economia globalizada. No interior da teoria, portanto, o objetivo fim da exploração dessas potencialidades é o mercado, ou melhor, o valor. De modo que, o que se propõe, é reificar as potencialidades locais e, dentro dessas, a própria cultura, porém, não enquanto um produto espontâneo da ação recíproca dos seres humanos em suas relações de produção e reprodução da vida, mas em função da lógica da acumulação de capital, que se torna, ao fim e ao cabo, a mola mestra da relação metabólica da construção social com o espaço. Com isso, no entanto, não há o rompimento da condição abstrata do trabalho ou da objetificação humana, visto que se atribui ao produto do trabalho humano a forma mercadoria, mas, muito especialmente, ao processo de trabalho os ditames da valorização do valor posto em circulação – processo em cujo caráter abstrato do processo de trabalho prepondera

sobre o caráter concreto deste, visto que a produção é subsumida às necessidades da acumulação de capital, local, mas também supralocal.

Retornando à Rousseau (2017), vemos que o filósofo francês, já ao seu tempo, assinalava para a prevalência das almas cosmopolitas em função da existência da propriedade privada:

Tendo o direito civil se tornado assim a regra comum dos cidadãos, a lei da natureza não teve mais lugar senão entre as diversas sociedades que, sob o nome de direito das gentes, foi moderada por algumas convenções tácitas para tornar o comércio possível e substituir a comiseração natural que, perdendo de sociedade em sociedade quase toda força que tinha de homem para homem, não reside mais senão nas grandes almas cosmopolitas que transpõe as barreiras imaginárias que separam os povos e que, a exemplo do ser soberano que as criou, abraçam todo gênero humano em sua benevolência. (ROUSSEAU, 2017, p. 74)

Vale lembrar que o direito civil, em Rousseau (2017), é resultado da existência da propriedade privada. E tal como na obra de Smith, um direito que favorece os proprietários, ou, “que deram novos entraves ao fraco e novas forças ao rico” (Ibid., p. 74). Dessa forma, Rousseau (2017), anteriormente a Marx (1978), compreendera o trabalho (abstrato na categorização marxiana) como uma prática não mais positiva e dotada de liberdade, como no trabalho concreto, mas como um jugo. “A lei da propriedade e da desigualdade, de uma astuta usurpação fizeram um direito irrevogável e, para proveito de alguns ambiciosos, sujeitaram o futuro do gênero humano ao trabalho, à servidão e à miséria” (Ibid.)

Indicações geográficas e desenvolvimento territorial sustentável

Diante do que fora exposto até aqui, entendemos que, a par de outras estratégias possíveis, as indicações geográficas se inscrevem como ferramentas úteis na delinearção e busca de consensos em torno de objetivos a serem perseguidos em projetos alternativos ao desenvolvimento depredador nos espaços rurais. Isto, na medida em que podem ser utilizadas enquanto instrumentos com capacidade de organizar a adoção de práticas que alarguem as fronteiras das explorações agrárias para além dos limites restritos de cada unidade produtiva, mediante a ação associativa

dos produtores, mas, sobretudo, do controle social exercido pelo conselho regulador (JEZIORMY, 2015).

No que toca, por exemplo, a busca de uma relação metabólica mais saudável da formação social com o espaço que a ampara, isto é, que minimize a disjunção ou fratura entre o sistema produtivo e o ecossistema – tal como colocado em Jeziorny (2020) –, o conjunto de práticas produtivas pode visar uma articulação mais racional e harmônica possível com processos ecossistêmicos e políticas de preservação de ecossistemas definidas em escalas de poder mais amplas. No entanto, se por um lado isso implica o reconhecimento das relações de produção enquanto relações ecológicas, que concretizam a relação metabólica da humanidade com a natureza, tomada enquanto um sistema com funcionamento próprio, por outro reclamam uma forma de se interpretar a natureza para além daquela que a projeta idealmente como mera fonte de “recursos naturais”, passíveis de serem extraídos e mercantilizados sem interferirem no funcionamento do sistema natural do qual fazem parte.

Uma forma para encontrar um lugar para as indicações geográficas nesse contexto, é reconhecer que são instrumentos capazes para viabilizar a construção daquilo que Gudynas (2016) chama de “extrativismo indispensável”, ou seja, um modelo de desenvolvimento territorial extrativista, porém com metabolismo social controlado não pela mola mestra da acumulação de capital, mas pelas necessidades de sobrevivência da formação social, o que requer a manutenção da saúde ecossistêmica. Ao requererem a construção de um conselho regulador, a partir do qual se definem as práticas e os processos a serem chancelados pela normativa de produção decidida coletivamente, as indicações geográficas implicam também a formação de um sistema capaz de efetuar a governança do território, ou, um instrumento com mecânica suficiente para atribuir um certo sentido predeterminado ao processo de desenvolvimento territorial. O que significa dizer, que a decisão coletiva de uma normativa de produção devolve à própria coletividade a condução consciente do processo de sua reprodução material, com chances, inclusive, de reatribuir ao processo de trabalho o seu caráter teleológico

Sacco dos Anjos et al. (2013), além de afirmarem que o conselho regulador é o “coração” de uma indicação geográfica, o instrumento onde se decidem o quadro de

práticas produtivas e técnicas de territorialização, nos recordam que o processo de desenvolvimento rural não pode prescindir das pessoas e de suas construções sociais (embora algumas estratégias pareçam estranhamente haver esquecido disso).

Sob a égide do modo de produção capitalista, e no afã de rentabilizar os ativos agrários, se impôs uma visão na qual o desenvolvimento agrícola pressupunha ocupar o mínimo de mão de obra, assegurando níveis crescentes de lucro para a atividade agropecuária. Em suma, durante muito tempo admitia-se que fazer 'desenvolvimento agrícola' era produzir com muito pouca gente (o mínimo possível). Hoje, entretanto, reconhecemos que pensar em desenvolvimento rural, sem a presença das pessoas, das comunidades e das instituições a que elas pertencem é absolutamente impossível, totalmente infundado. (SACCO DOS ANJOS et al. 2013, p. 162)

Nesse processo, à medida que os atores de um determinado território se organizam para transformar o espaço geográfico que compartilham, de forma fundamentada na produção de artigos com atributos e técnicas decididas coletivamente, eles organizam as forças produtivas e as relações sociais de produção em função de uma determinada concepção mental de mundo, em cuja decisão do quê e do como produzir é realizada de forma planejada e, em certo sentido, até mesmo democrática.

Ao lidar com as indicações geográficas é preciso considerar que, em qualquer de suas formas de expressão material, estamos a tratar com modelos tecnológicos de apropriação espacial não apenas coletiva, mas coletivamente planificada. Um projeto que é levado a cabo por um grupo de atores sociais dotados de intencionalidade, que aplicam sobre um espaço um determinado projeto comum de apropriação, em função de uma concepção decidida coletivamente, o que inclui a técnica a ser empregada, mas que não exclui concertações em torno de demandas coletivas de outra natureza, haja visto que a própria associação de produtores pode funcionar como um instrumento de planificação democrática do processo de complexificação (desenvolvimento) do território, logo, como uma ferramenta política com potencial para incrementar a participação coletiva, fomentando, assim, uma cultura mais democrática de sociabilização do espaço geográfico.

Harvey (2013, p. 157) faz suas as palavras de Marx quando resgata que "a tecnologia desvela a atitude do homem em relação à natureza, o processo imediato

de produção de sua vida, e, com isso, também de suas condições sociais de vida". No entanto, faz também um alerta a respeito de algumas interpretações equivocadas, que afiguram Marx como um determinista tecnológico – um teórico que encara a tecnologia enquanto força motriz da história. Quando Marx fala de “tecnologia”, ele se refere à forma concreta assumida por um processo de trabalho real em um dado momento, à maneira observável em que são produzidos os valores de uso específicos. Essa tecnologia pode ser diretamente descrita de acordo com as ferramentas e as máquinas usadas, a estrutura física dos processos de produção, a divisão técnica do trabalho, o desdobramento real da força de trabalho, os níveis de cooperação, as cadeias de comando e as hierarquias da autoridade, bem como os métodos específicos de coordenação e controle utilizados. (HARVEY, 2013, p. 158)

No sentido marxiano, portanto, a tecnologia não se equivale às forças produtivas, como muitos costumam (erroneamente) afirmar, mas à expressão material do processo de trabalho, que inclui as forças produtivas, entendidas como o poder humano de transformar a natureza, e as relações sociais de produção, entendidas como a organização social e as implicações sociais do que, do como e do porquê produzir (HARVEY, 2013, p. 158).

E é exatamente nesse diapasão que estratégias de indicações geográficas e tecnologia se confundem, porque se tornam, praticamente, sinônimos. Uma indicação geográfica é, de fato, uma específica expressão material de forças produtivas e relações sociais de produção, na medida em que incorpora uma normativa de produção que engloba ferramentas, máquinas e processos de produção específicos, bem como uma divisão técnica e social do trabalho que envolve um determinado grau de cooperação e métodos de coordenação igualmente específicos, que produzem um desdobramento real em termos qualitativos específicos: um produto com determinados atributos de especificidade, com vistas a possíveis transformações qualitativas da relação socio metabólica da formação social com o espaço que humaniza.

Considerações Finais

Ao fim desse artigo, nos cabe expor ao leitor, simplificadamente, o pensamento que nos trouxe até aqui, e sintetizá-lo em uma ideia mais concreta. Como demonstrado ainda na introdução, o nascimento das teorias do desenvolvimento sustentável, que mais tarde consolidam-se como teorias do desenvolvimento territorial sustentável (DTS), se dá em um ambiente bastante propício a ela. Se de um lado o relatório do Clube de Roma demonstrava a inevitabilidade da destruição ambiental em um mundo permanentemente capitalista, de outro lado tínhamos a brutal invasão soviética à Praga e os relatórios, divulgados por Nikolai Kruschev, expondo os crimes praticados na era stalinista. Logo, é compreensível uma aversão a uma grande instituição centralizadora, nos moldes do Estado Soviético, e um temor quanto a continuidade do modo de produção capitalista e seu avanço autofágico sobre a natureza. Entretanto, a teoria que nasce desses dois temores combate apenas o primeiro, já que preserva em seu interior o modo de produção burguês. É dizer que, ao mesmo tempo em que os teóricos do DTS compartilham com Hegel a tese da síntese humana na sociedade burguesa, não enxergam essa síntese no Estado (forte, burocrático e centralizado), mas a veem numa combinação entre as forças de mercado e uma forma política reduzida e menos burocrática, uma espécie de Pequeno-Estado dentro dos Estados Nação.

A partir disso, recorremos aos teóricos liberais, revolucionários ao seu tempo, para compreender como esses entendiam a relação entre a forma de propriedade e a forma de organização política. Nos ficou claro que, tanto em Locke (1823) como em Rousseau (2017), a organização política – em sua forma e conteúdo – depende da forma de propriedade. Tal pensamento coaduna com aquele do filósofo e economista alemão Karl Marx, que trabalhou de maneira mais detalhada as relações entre a estrutura produtiva e superestrutura política. Essa compreensão, que aparece tanto no marxismo como no liberalismo clássico, nos permite concluir que a ideia presente na teoria do DTS, onde seria possível a construção de formas socioeconômicas mais democráticas se a organização política tivesse sua escala reduzida é discutível. A não ser que seus teóricos vislumbrem uma nova forma de organização da propriedade, e adiantamos que a cooperativa nos parece insuficiente

nesse ponto, já que para ser cooperado é necessário antes ser proprietário, sua defesa de uma nova organização política continuará apenas existindo no campo ideal, já que, concretamente, a mudança de escala tende a ser incapaz de resolver os problemas de conteúdo.

Num plano de pensamento mais vinculado ao marxismo, mas não apenas, visto que apoioando-se também na compreensão de Rousseau (2017), apresentamos a relação entre a subjetividade e a objetividade. Desse ponto de vista, ao defenderem a manutenção das manifestações culturais e a preservação das potencialidades locais através da mercantilização do território, o que essa teoria defende é, não a defesa da cultura concreta, mas a sua transformação em uma cultura abstrata e, por isso, mercantil. Na sua teoria do valor, Marx (2013) mostra com clareza que só se vende aquilo que não é útil ao vendedor. Ou, em última instância, que possui para ele um valor de uso menor que outra mercadoria qualquer. Com isso, ao defender a preservação cultural a partir da mercantilização, defende-se que a cultura deixe de ser valor de uso para se tornar valor de troca. Dessa forma, perdendo sua concretude e abstraindo-se em uma forma alheia ao seu produtor.

Para não nos limitarmos as críticas à teoria, na seção de número cinco desse trabalho demonstramos a importância do conceito de indicações geográficas e apontamos para aquilo que, ao nosso ver, se constitui em uma aplicação mais profícua e quiçá menos positivista desse conceito. Isso porque, para que as indicações geográficas cumpram o seu papel o que se precisa é, justamente, que ela não se dê a partir da ideia de uma propriedade privada, mas sim, a partir de uma ideia onde o produtor esteja submetido a decisão coletiva e, portanto, o caráter privado da sua propriedade é limitado à decisão coletiva.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, A. Extrativismo e neoextativismo: duas faces da mesma maldição. In: DILGER, G. et al [orgs]. Descolonizar o imaginário: debates sobre o pós-extrativismo e alternativas ao desenvolvimento. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo/Autonomia Literária/Editora Elefante, 2016.

ALTVATER, E. O capitalismo fóssil e seu ambiente natural. BARU-Revista Brasileira de Assuntos Regionais e Urbanos. Goiânia, v.3, n.1, p.143-164, jan./jul, 2017.

ANGUS, I. *Facing the Anthropocene. Fossil Capitalism and the Crisis of the Earth System.* New York: Monthly Review Press, 2016.

BUARQUE, S. *Construindo o desenvolvimento local sustentável.* Rio de Janeiro: Gramond, 2002

CAMARGO, A. L. *Desenvolvimento sustentável: dimensões e desafios.* Campinas: Papirus, 2003.

CHAGAS, E. F. *A natureza dúplice do trabalho em Marx: trabalho útil-concreto e trabalho abstrato.* Outubro. São Paulo, n. 19, pp. 61-80, 2010.

COUTINHO, C.N. *De Rousseau a Gramsci.* São Paulo: Boitempo Editorial, 2011.

DAILY, h. *Toward some operational principles of sustainable development.* In: *Ecological Economics*, v.2, pp. 1-6, 1990.

DAILY, H. *Nature's services: societal dependence on natural ecosystem.* Washington, DC: Island Press, 1997.

DEMARIA et al. *El pluriverso, horizontes para una transformación civilizatoria.* In: *Revista de Economía Crítica*, n.29, pp. 46-66, 2020.

FAO. *Evaluación de los recursos forestales mundiales 2020 - Principales resultados*, Roma, 2020. Disponível em: <<http://www.fao.org/3/CA8753Es/CA8753Es.pdf>>. Acesso em 20 abr. 2020.

GUDYNAS, E. *Transições ao pós-extrativismo: sentidos, opções e âmbitos.* In: DILGER, G. et al [orgs]. *Descolonizar o imaginário: debates sobre o pós-extrativismo e alternativas ao desenvolvimento.* São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo/Autonomia Literária/Editora Elefante, 2016.

HARVEY, D. *Os limites do capital.* São Paulo: Boitempo Editorial, 2013.

HEGEL, G.W.F. *Philosophy of Right.* Translated by T.M. Knox. Oxford: Oxford University Press, 1967.

HOBBES, T. *Leviathan.* New York: Liberal Arts, 1958.

JEZIORMY, D.L. *Territorialidade e Indicação Geográfica: estudo dos territórios do Vale dos Vinhedos (Bra) E Montilla-Moriles (Esp).* Tese (Doutorado em Economia) – Programa de Pós-Graduação em Economia, Faculdade de Economia, Universidade Federal de Uberlândia, 2015.

JEZIORMY, D. L. *Metabolismo social e pandemias: alternativas ao vírus do crescimento autofágico* pp. 407-428 in Fressato, S. B. & Novoa, J. *Soou ao alarme: a crise do capitalismo para além da pandemia.* São Paulo: Perspectiva. 2020

LOCKE, J. Two Treatises of Government. From the Works of John Locke, London, 1823. Prepared by Rod Hay for the McMaster University Archive of the History of Economic Thought.

MARQUES, L. Capitalismo e colapso ambiental. Campinas: Editora da Unicamp, 2018.

MARX, K. Debates on the Law on the Theft of Wood. 1842

MARX, K. Glosas Críticas Marginais ao Artigo “O rei da Prússia e a reforma social”. De um prussiano. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2010.

MARX, K. Manuscritos Econômico-filosóficos in MARX, K. Os Pensadores. São Paulo: Editora Abril Cultural, 1978, p. 2-48.

MARX, K. O Capital: Crítica à Economia Política. Livro I. Editora Boitempo, São Paulo: 2013.

O'CONNOR, J. Capitalism, Nature, Socialism: A theoretical Introduction. In: Capitalism Nature Socialism, 1988, vol. 1, pp. 11-38. Disponível em: <<https://doi.org/10.1080/10455758809358356>>. Acesso em 25 maio 2020

MILL, J.S. Principles of Political Economy and Chapter on Socialism. Oxford: Oxford University Press, 1994.

PECQUEUR, Bernard. A guinada territorial da economia global. In: Eisforia, v. 4, 2006

PLOEG et al. Rural development through the construction of new, nested, markets: comparative perspectives from China, Brazil and the European Union. The Journal of Peasant Studies. Vol. 39, Nº 1, Janeiro de 2012, ps. 133-173

PUTNAM, R. Comunidade e democracia: a experiência da Itália moderna. Rio de Janeiro: FGV, 2000.

PORTO-GONÇALVES, C. W. A globalização da natureza e a natureza da globalização, 5^a ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

RECH, L.T. O Estado na Teoria Econômica: Os diferentes paradigmas e suas diferentes leituras. Tese de Doutorado. Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2019.

ROUSSEAU, J. Do Contrato Social. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 2016.

ROUSSEAU, J. A Origem da Desigualdade Entre os Homens. LaFonte, São Paulo, 2017.

RUSSEL, B. A História do Pensamento Ocidental. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 2016.

SACCO DOS ANJOS, F. et al. Sobre 'efígies e esfinges': indicação geográfica, capital social e desenvolvimento territorial. In: DALLABRIDA, V. R. (Org.). Território, identidade territorial e desenvolvimento regional: reflexões sobre Indicação Geográfica e novas possibilidades de desenvolvimento com base em ativos com especificidade territorial. São Paulo: LiberArs, 2013.

SANTOS, M. Técnica Espaço Tempo: globalização e meio técnico-científico informacional. 2º ed. São Paulo: Hucitec, 1994.

SMITH, A. A Riqueza das Nações. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1996, Volume I e II, Os Economistas.

TROTSKY, Leon. O Ultimativismo Burocrático. 1931. Tradução Edições UNITAS, 1933. Disponível em: <http://marxists.org/portugues/trotsky/1931/revolucao/cap03.htm> Acesso em: 13 jul 2020

NOTAS DE AUTOR

CONTRIBUIÇÃO DE AUTORIA

Lucas Trentin Rech - Concepção. Elaboração do manuscrito, revisão e aprovação da versão final do trabalho
Daniel Lemos Jeziorny – Concepção. Elaboração do manuscrito, revisão e aprovação da versão final do trabalho
Caso necessário veja outros papéis em: <https://casrai.org/credit/>

FINANCIAMENTO

Não se aplica.

CONSENTIMENTO DE USO DE IMAGEM

Não se aplica.

APROVAÇÃO DE COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

Não se aplica.

CONFLITO DE INTERESSES

Não se aplica.

LICENÇA DE USO

Este artigo está licenciado sob a [Licença Creative Commons CC-BY](#). Com essa licença você pode compartilhar, adaptar, criar para qualquer fim, desde que atribua a autoria da obra.

HISTÓRICO

Recebido em: 04-09-2021

Aprovado em: 02-09-2023